

TERMO DE CONTRATO n. 117/2023
Edital n. 111/2023 – Pregão Presencial n. 002/2023, de 01/12/2023.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **VILSON FREDERICO NEUSCHRANK ME.**, estabelecida à Estrada da Uva, 263, Bairro Arroio do Ouro, na cidade de Vale Real/RS, inscrito no CNPJ n. 03.850.631/0001-98, representada neste ato pelo Sr. **Vilson Frederico Neuschrank**, portador do RG n. 1044339412 SSP/RS e CPF n. 529.613.970-49, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial n. 002/2023, de 01 de dezembro de 2023**, regendo-se pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PRIMEIRA: **DO OBJETO**

A Contratada, em razão de ter sido vencedora no **Pregão Presencial n. 00122023, de 01 de dezembro de 2023**, assume o compromisso de fornecer a Contratante, na forma especificada abaixo:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Até 400	Hora	Contratação de empresa especializada na realização de serviços de hora-máquina de Escavadeira Hidráulica, com fornecimento de mão de obra e combustível necessários à execução das atividades. A máquina utilizada deverá ter peso operacional mínimo de 16.000 kg e ano não inferior a 2020.	R\$ 228,00	R\$ 91.200,00
02	Até 400	Hora	Contratação de empresa especializada na realização de serviços de hora-máquina de	R\$ 249,00	R\$ 99.600,00

			Escavadeira Hidráulica, com fornecimento de mão de obra e combustível necessários à execução das atividades. A máquina utilizada deverá ter peso operacional mínimo de 17.000 kg e ano não inferior a 2020.		
TOTAL GERAL				R\$ 190.800,00	

SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme **ANEXO VIII** do Edital.

TERCEIRA: DOS PREÇOS

A Contratada, vencedora do **Pregão Presencial n. 002/2023, de 01 de dezembro de 2023**, receberá o valor de **R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) por hora**, totalizando o valor de até **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**, para o **item 01** e o valor de **R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) por hora**, totalizando o valor de até **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, para o **item 02**, conforme proposta apresentada no referido Pregão Presencial, considerada esta justa e suficiente ao fornecimento total do objeto licitado.

QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não tiver sido utilizado a quantidade total do objeto inicialmente licitado.

Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.

Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

Para a **fiscalização** do contrato, o município designa o Secretário de Obras Públicas Viação e Trânsito, senhor **Pedro Guilherme Kich**, podendo ele tomar toda e qualquer decisão, para assegurar o fornecimento adequado do objeto licitado, conforme condições do edital e cláusulas contratuais.

QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de relatório, informando a quantidade de horas de serviços prestados no mês de referência da prestação dos serviços, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, e apresentação

da nota fiscal, cujos valores serão pagos em até 10 dias após a liquidação da nota fiscal pela contratante, atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

Os pagamentos ficam, ainda, além de estipulado no Contrato, condicionados à comprovação, pela Contratada, do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados correspondentes aos serviços executados. A quitação de cada nota fiscal/fatura fica condicionada à apresentação de cópia do CRF/FGTS, CND/INSS e da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) da empresa, juntamente com o protocolo de envio.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

SEXTA: DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, para a licitação destinada à contratação de empresa especializada nos serviços de perfuração e detonação de rochas, no valor estimado de R\$ 237.284,00, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.99.06 – Serviços de Horas Máquinas (2530)

Recurso: 001 – Livre

SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Da contratante:

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

- Rescindir o contrato de trabalho a qualquer tempo, por interesse da administração municipal.

Da contratada:

- Perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados;

Das obrigações:

Da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;

Da contratada

- Entregar o objeto licitado, atendendo a todas as condições do edital, e as cláusulas contratuais.

- Cumprir com exatidão os prazos fixados;

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos elencados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, fiscais e comerciais;

OITAVA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, sujeita-se as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis:

A. **Multas**, sobre o valor atualizado do contrato;

□ **de 0,3% por dia** de atraso ao prazo fixado para a conclusão da obra ou serviço, salvo autorização de prorrogação com base em requerimento justificado, limitada a penalidade a 10 (dez) dias, hipótese em que a administração pública poderá decidir pela *continuidade da sua imposição* ou pela *rescisão contratual* somada à *multa* prevista na hipótese abaixo (artigo 86 e § 1º, da Lei n. 8.666/93);

☐ **de 15%** nos casos de inexecução parcial, de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou de negligência na execução do objeto contratado, verificadas ao final do prazo estipulado para o adimplemento, e;

☐ **de 20%** nos casos de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo da multa diária, prevista na primeira hipótese, eventualmente imposta por atraso;

☐ **de 3%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma legal, não relacionadas às hipóteses anteriores.

B. Suspensão temporária de participar de licitação da Prefeitura Municipal de Linha Nova **e de com ela contratar**, sem prejuízo da incidência das hipóteses da alínea A, pelo prazo:

⇒ **de 06 (seis) meses** nos casos da segunda hipótese da alínea A;

☐ **de 01 (um) ano** nos casos da terceira hipótese da alínea A ou nos casos da segunda hipótese da alínea A, quando a contratação for relativa às áreas de *saúde e educação*;

☐ **de 02 (dois) anos** nos casos da terceira hipótese da alínea A, quando a contratação for relativa às áreas de *saúde e educação*.

C. Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades não previstas nos itens anteriores.

D. Impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de **até 05 (cinco) anos e multa de até 10%**, no caso de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação válida exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

NOVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração pública, em caso de Inexecução e rescisão administrativa dos contratos, previstos nos artigos 77 ao 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

DÉCIMA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO E OUTROS

As sanções decorrentes, no caso de inadimplemento relacionado ao objeto desta Licitação, correm de acordo com a Seção II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

As sanções decorrentes das hipóteses do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013 correm de acordo com seu artigo 6º e 7º.

DÉCIMA PRIMEIRA: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato vincula-se ao **Pregão Presencial n. 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.**

Os casos omissos do presente Contrato e do Instrumento Convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da lei aplicável à matéria dos contratos.

Para dirimir dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Feliz/RS.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas.

Linha Nova - RS, 20 de dezembro de 2023.

Henrique Petry
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Vilson Frederico Neuschrnk
CONTRATADA
Vilson Frederico Neuschrnk Ltda

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS